



MUNICÍPIO DE PONTÃO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA
REDE MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**

Pontão, 30 de abril de 2025.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Pontão, com o compromisso de construir uma educação escolar de qualidade social, vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa. A reestruturação curricular proposta pelo município tem por pressuposto contemplar as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram e a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade. Visando concretizar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação apresenta, devido à necessidade de reestruturação e revisão da oferta de educação em tempo integral, a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pontão.

Na perspectiva de uma política pedagógica centralizada no exercício e construção da cidadania, e associada à melhoria dos índices de qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é um desafio. Um desafio, pois, a Escola em Tempo integral desafia o planejamento e das práticas docentes a estabelecerem um diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espacos escolares, buscando ampliar a oportunidade de e para a aprendizagem. Dessa forma, não se trata de somente aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem dos estudantes, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Nesse sentido, dialogando com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB - que preceitua que a educação básica será ministrada progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º) e com as proposições do União com a Instituição do **“Programa Escola em Tempo Integral”**, através da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e sua regulamentação através da Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de outubro de 2023 - a Secretaria Municipal de Educação de Pontão pretende ampliar nas escolas da rede municipal o Projeto “Escola em Tempo Integral”, que tem por objetivo unir esforços para a ampliação da jornada escolar, associada à organização curricular e proposta pedagógica. A ação proposta pelo projeto vai de encontro ao direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais em uma proposta de aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se inter-relacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.

Através da instituição da **“Política da Escola em Tempo Integral”** busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes em uma jornada escolar ampliada, que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada com a plena utilização do espaço escolar e de outros espaços públicos e dos demais subsídios disponíveis. Dessa forma, ao aliar a jornada ampliada de aprendizagem dos estudantes com os recursos materiais disponíveis, o Município de Pontão pretende reafirmar e consolidar, permanentemente, a sua preocupação com a comunidade escolar e com a condição de formação multidimensional do ser humano, considerando também sua dimensão biopsicossocial.

1 A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A educação integral é um ideal de formação humana perseguido desde a Antiguidade Clássica. Para os gregos antigos, a educação do cidadão se traduzia numa formação humanista

que levasse em conta o corpo e o espírito, de forma a abranger os aspectos intelectual, físico, estético e ético, para assim formar um cidadão em condições de participar (da vida?) em sociedade. Após um longo período, o conceito de educação integral volta a ser discutido na Europa durante a modernidade, período no qual a escola pública se consolidou, devido à influência iluminista, como meio de emancipação humana. Desde a modernidade, portanto, a educação em jornada integral firmou-se nos países desenvolvidos, o que contribuiu para um desenvolvimento educacional de qualidade; diferente desses países, o Brasil ainda adota uma proposta de escola pública de tempo parcial e, conseqüentemente, com menores resultados em termos qualitativos.

No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação inclusiva, como direito de todos, e meio para combater as desigualdades, bem como pela escola em tempo integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos Pioneiros, de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral, junto com Darcy Ribeiro. Na década de 1930, Anísio Teixeira já defendia uma escola que preparasse “o homem para indagar e resolver por si os seus problemas”, uma escola “não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível”¹. Para Anísio Teixeira, somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação integral. Dessa forma, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem e, até mesmo, a revisão dos fins da própria escola. A aprendizagem por intermédio da “experiência” e a democracia são temas centrais no pensamento do supracitado autor, que tinha como referencial o educador estadunidense John Dewey, expoente do movimento mundial denominado “Escola Nova”. Para esses autores, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a “criança se educa vivendo”². Esses educadores contrapunham-se à cultura intelectual e abstrata, centrada na autoridade e na obediência, características da escola tradicional, e propunham que a aprendizagem ocorre através de atividades, e não pela transmissão de conhecimentos como algo acabado.

As ideias e ações de Anísio Teixeira foram muito importantes para a educação brasileira e serviram de referência para várias experiências de escolas de educação integral, inclusive para a sua própria experiência com o Centro de Educação Popular Carneiro Ribeiro, as escolas de Brasília e os Cieps. Para Anísio Teixeira não bastava garantir o acesso à escola,

¹ TEIXEIRA, Anísio. Pequena Introdução à Filosofia da Educação – A Escola Progressiva ou a Transformação da Escola. 6ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 29.

² *Idem*, p. 39.

era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer, além de formar os estudantes para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, o autor defendia a necessidade de as escolas desenvolverem programas de formação integral do(a) estudante, que consistiam na integração de um núcleo comum, de formação geral, em conjunto com atividades de cunho lúdico, como a educação física, a música, o desenho, a dança e o teatro. Assim, para Anísio Teixeira, somente com essa integração, de uma formação geral com atividades lúdicas, seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessárias para a vida adulta e para a vida comunitária.

A partir da Constituição Federal de 1988, ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto-juvenil, com desdobramentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)³, de 1996, que trata da jornada ampliada no seu Art. 34, assim como nas Diretrizes Curriculares⁴ para o Ensino Fundamental, no Item 7, que também tratam da educação em tempo integral. A partir dessas legislações, a educação em tempo integral se tornou um imperativo educacional para o Estado brasileiro, implicando na existência, atual, de inúmeras experiências de escolas em tempo integral em todo território nacional. Entretanto, apesar dessas diversas experiências, a Escola em Tempo Integral não pode ser uma simples justaposição de turnos de trabalho.

Para desenvolver uma educação integral é necessário que a escola tenha um Projeto Político Pedagógico pautado na intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto à aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas a ampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade. Para Moacir Gadotti⁵ “há que se ter cuidado quando se fala em educação integral para não se confundir esse rico conceito com iniciativas que visam mais a ocupar o tempo das crianças com atividades chamadas ‘culturais’, mas que pouco contribuem com o projeto educacional das escolas”. Assim, para o autor, essas e outras atividades culturais não possuem menor importância para a formação do jovem e da criança, inclusive para a formação integral, “mas para que elas tenham sentido num projeto de ‘escola

3 BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 14 Out. 2023.

4 BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 11/2010, de 7 de julho de 2010. Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília, DF: CNE/CEB, 2010.

5 GADOTTI, Moacir. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009, p. 64.

de tempo integral’, é preciso que elas se tornem ‘intencionalmente’ educativas [...] portanto, articuladas com o projeto-pedagógico da escola”⁶. Dessa forma, como aponta Gadotti⁷, a “concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais”.

A partir das considerações de Moacir Gadotti, propomos uma escola de educação integral que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras e com autonomia ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade. Pretendemos também, com este projeto, trabalhar a cidadania e os aspectos globais de desenvolvimento do indivíduo, de maneira prática e objetiva, de modo a envolver os estudantes e professores da rede municipal de ensino, criando conscientização e responsabilidade social pela educação do território. Assim, para que o projeto de educação integral proposto seja consolidado como uma política pública do Município de Pontão, e não apenas como um programa de governo⁸, é necessária a observação da legislação educacional vigente e a instrumentalização da documentação municipal para a implementação e funcionamento da proposta de educação integral.

2 MARCOS LEGAIS

Os princípios normativos que fundamentam a educação integral dialogam com a Escola em Tempo integral⁹ e com o Programa Escola em Tempo Integral¹⁰, materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática de direito, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do homem. Esses direitos presentes, tanto a Escola em Tempo Integral quanto o Programa Escola em Tempo Integral, estão fundamentados nas diversas esferas da legislação educacional vigente, destacando-se o apresentado na Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206:

⁶ *Idem*, p. 64.

⁷ *Idem*, p. 65.

⁸ CASAGRANDE (2022, p.101)

⁹ Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

¹⁰ Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 aue “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providência”.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade¹¹.

Bem como no artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão¹².

A concepção do direito à educação como um dos pilares da sociedade democrática de direito também está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

[...]

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais¹³.

Assim como também é tratado na LDB (Lei nº 9394/1996):

¹¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 16 de out. 2023. cap. III, art. 205, art. 206.

¹² *Idem*, cap. IV, art. 227.

¹³ Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*.

Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral¹⁴.

E, por fim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos também versam sobre o assunto:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

[...] As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

[...] E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político-pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação¹⁵.

Além da supracitada legislação educacional vigente, a **Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que instituiu o novo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**¹⁶ - também versa sobre a educação em tempo integral, com a previsão de recursos diferenciados

¹⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 14 Out. 2023.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 11/2010, de 7 de julho de 2010. Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília, DF: CNE/CEB, 2010, p. 25-26.

¹⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4372, de 27 de agosto de 2020b. Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

para matrículas em tempo integral, embora não suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024)¹⁷, aprovado como Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica o esforço para a educação em tempo integral, e pode colocar efetiva e irreversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos grandes países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a integralidade do tempo e da formação como características centrais de sua política educacional. Esse esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.

Meta 6 – “Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.”

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência,

¹⁷ Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Aprovou o Plano Nacional de Educação. - PNE.

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

O Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal 955/2015, de 11 de junho de 2015 que trata da Educação Integral repete a Meta 6 do Plano Nacional de Educação e apresenta as seguintes estratégias:

META 6 – Dar continuidade na oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégia: 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

Estratégia: 6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Estratégia: 6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

Estratégia: 6.4. Buscar apoio com Governo Estadual e federal para construção de espaço Municipal para auditório com equipamentos e acústica adequado.

Estratégia: 6.5. Fortalecer a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

Estratégia: 6.6. Orientar, na forma do inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

Estratégia: 6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) até 18 (dezoito) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Estratégia: 6.8. Garantir o número de profissionais da Equipe Escolar (professores, merendeiras, serviços gerais e outras funções) necessários para o atendimento de qualidade em tempo integral de estudo.

Estratégia: 6.9. Construir matriz curricular de forma participativa com o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes e comunidades.

A lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa “Escola Tempo Integral”, também dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, objetivando:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;*
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;*
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;*
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e*
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014¹⁸.*

Por fim, a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 dispõe, da mesma forma, sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e que estabelece em seu artigo 6º:

- “Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.*
- § 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.*
- § 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria¹⁹”.*

3 PRINCÍPIOS

São princípios da Educação em Tempo Integral:

- I – a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais.**

¹⁸ Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

¹⁹ Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providência”.

II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação entre os espaços escolares e os centros comunitários, ginásios, praças, bibliotecas, parques, museus, centros históricos, associações, academias, clubes e organizações da sociedade civil.

III – a integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;

IV – a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da Educação em Tempo Integral no município;

V – o incentivo à criação de espaços educativos no território municipal;

VI – a Carta das Cidades Educadoras.

4 DIRETRIZES

A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I - ampliação do tempo e do espaço educativo, pautado pela noção de formação integral e emancipadora;

II - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas;

III - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças e adolescentes;

IV - fomentar a participação das famílias e comunidades, bem como da sociedade civil, de organizações não- governamentais e esfera privada, nas atividades desenvolvidas;

V - fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;

VI - desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam focalizar a ação do Poder Público em regiões mais vulneráveis;

VII – promover o aprimoramento do desempenho das crianças e adolescentes em avaliações;

VIII – melhorar o índice da qualidade da educação municipal;

5 OBJETIVOS

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I – promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes;

II – favorecer a convivência e a coexistência entre professores, alunos, pais, comunidade e sociedade municipal;

III – convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras, para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

V - melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

VI - atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI - ampliar a presença educativa dos docentes, melhorando a organização e as condições de trabalho.

6 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A ampliação da jornada escolar dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental na escola, no Município de Pontão, encontra-se no Plano Municipal de Educação, Meta 6, aprovado pela Lei Municipal Nº 955/2015, de 11 de junho de 2015, a qual prevê que até 2025 é dever do município “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”.

Para além da disposição normativa, a Escola em Tempo Integral espelha a

concretização de uma educação que, a partir dos ensinamentos de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, seja compromissada com as condições objetivas em que se encontram os estudantes, especialmente aqueles oriundos das classes menos favorecidas, e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Destaca-se, assim, o seu caráter formador que ultrapassa a educação bancária, posto que a ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, e assim privilegiar os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Neste sentido, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o Município de Pontão, em conjunto com políticas públicas em outros setores, ofereça condições para a efetivação de uma escola universal e de qualidade social. A escola universal precisa considerar o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes e a utilização das tecnologias da informação, sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Assim, a Escola em Tempo Integral é espaço para interação e comunicação, no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo e com pesquisa. Esse acolhimento também deve ser realizado através de atividades que aliem o lúdico como parte integrante do processo educativo, e que firmem o espaço escolar enquanto locus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Diante do compromisso do Município de Pontão com a inclusão, com a qualidade do ensino, com a permanência e com a aprendizagem de nossos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a ampliação progressiva da Escola em Tempo Integral na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino. A ampliação da jornada escolar aponta para uma carga horária de 7 (sete) horas diárias; matriz curricular flexível e atividades complementares coerentes com a realidade e as necessidades dos (as) estudantes e da comunidade em que se encontra; bem como uma proposta pedagógica fundada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico.

Além disso, o Projeto de Escola em Tempo Integral busca promover a articulação e/ou integração entre os turnos; propiciar a vivência coletiva e solidária, a criticidade e o protagonismo dos estudantes em uma proposta de educação integral; além de fomentar a participação e permanente aproximação da comunidade escolar com os processos educativos as ações e planejamentos participativos da escola.

6.1 Diagnóstico e Metas

A Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão atende 145 alunos de educação infantil e 290 alunos no ensino fundamental (anos iniciais e finais) distribuídos em 3 (três) escolas da Rede, sendo 1 (uma) creche (EMEI Sementinha do Amanhã), 1 (uma) de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II (EMEF Alberto Torres) e 1 (uma) de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, (EMEF Olavo Bilac).

A implantação da educação em tempo integral na rede municipal teve início com a oferta de matrículas, nesta modalidade de ensino, para os alunos da educação infantil, e posteriormente se estendeu para o ensino fundamental. O Município de Pontão tem como dificuldade, para a oferta de educação em tempo integral, a questão de infraestrutura e de recursos financeiros para custear a oferta. Segundo números apurados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o custo aluno/ano eleva-se em até 60% para a adoção da jornada em tempo integral, no entanto o repasse do FUNDEB amplia apenas em 10% o valor aluno/creche, que está em tempo parcial e passa a ser tempo integral; na pré-escola o retorno é de +20%, nos anos iniciais rural +15% e urbano +30%.

A **PREVISÃO** do valor anual por aluno (VAAF) por Etapa/Nível/Modalidade para o ano de 2023 para o **RIO GRANDE DO SUL** (conforme a **Portaria Interministerial nº 07 de 29 de dezembro de 2023**) é de:

Quadro 1: Previsão de Valor Anual por Aluno (VAAF) por Etapa/Nível/Modalidade de Ensino		
Quota Aluno Etapas/Níveis/Modalidade	Parcial	Integral
Creche	9.019,79	11.184,54 (+10%)
Pré-escola	8.298,20	10.823,75 (+20%)
Séries Iniciais Fundamental Urbano	7.215,83	10.823,75 (+30%)
Séries Finais Fundamental Urbano	7.937,41	10.823,75 (+20%)
Séries Iniciais Fundamental Rural	10.823,75	10.823,75 (+15%)
Séries Finais Fundamental Rural	10.823,75	10.823,75 (+10%)

Fonte: Portaria Interministerial nº 07 de 29 de dezembro de 2023.

O Programa Federal “Escola em Tempo Integral” é um programa que vem ajudar o município, já que é algo inédito para o quadro educacional do Município de Pontão. Contudo, o programa federal custeará somente parte do que o município irá investir na educação integral, e o investimento será sobre número de matrículas para dois semestres, período no qual o município ainda não está recebendo o valor aluno correspondente ao tempo integral.

O governo estabeleceu, para o município de Pontão/RS, uma meta inicial de 30 (trinta) matrículas a mais para 2024, com um valor de R\$ 8.534,50 por matrícula, totalizando um valor de R\$ 256.035,00. O valor a ser recebido do Governo Federal pelo município será dividido em duas parcelas, a primeira com prazo de liberação até final de dezembro de 2023 e a segunda parcela até final de junho de 2024. O valor é condicionado pelo VAAT do município, de forma que quanto maior o valor, menor é o valor por matrícula; podendo o valor variar de R\$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) a R\$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

6.2 Matrículas

A Rede Municipal de Ensino é composta de 3 (três) escolas de Educação Básica, destas, 2 (três) ofertam matrículas em tempo integral, sendo 1 (uma) de educação infantil e 1 (uma) de educação infantil ao Fundamental I. O município atingiu os 50% das escolas com oferta em tempo integral, conforme estabelece um dos indicadores da Meta 6 do PNE, no entanto ainda não atingiu os 25% dos alunos, conforme estabelece outro indicador da mesma meta, como apontado pelo seguinte quadro que expõe o contexto para a oferta de Educação em Tempo Integral no Município de Pontão:

Quadro 2: Contextualização da oferta de Educação em Tempo Integral do Município de Pontão:

ESCOLAS	TOTAL DE ALUNOS					Número de matrículas em Tempo Integral/ 2024	META para 2025/2026 de matrículas em Tempo Integral-total
	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Total		
	Creche	Pré	Inicias	Finais			
EMEI Sementinha do Amanhã (urbana)	60	-	-	-	60	30	+30
EMEF Alberto Torres (urbana)	-	75	139	94	308	0	+35 14
EMEF Olavo Bilac (rural)	0	10	32	25	67	0	0

TOTAL					435	30	30
Percentual de matrículas em tempo integral na Rede de Ensino (%)						6,89%	25,28%

Fonte: Própria.

6.3 Infraestrutura das escolas e oferta da educação tempo integral

Conforme a norma do CNE nº 4 de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes para Educação Básica, as atividades da educação em tempo integral podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

No que diz respeito à concepção e organização do espaço curricular e físico, propomos a utilização de ambientes e equipamentos que não apenas circunscritos às salas de aula; mas igualmente os espaços de outras escolas, como exemplo as “escolas parque” de Anísio Teixeira e os espaços socioculturais e esportivo-recreativos do entorno da região e da cidade. Tal medida pretende favorecer e abrir possibilidades de estabelecer parcerias para atender à diversificação dos ambientes.

Quadro 3 - Infraestrutura da escola e adequações para a Jornada em Tempo Integral

ESCOLAS	Salas de aula	Refeitório	Banheiros	Parquinho	Ginásio	Cantinho de leitura	Laboratório	Área externa	*Fora do espaço escolar	META para 2025: adequação/ampliação dos espaços para o atendimento em Tempo Integral
EMEI Sementinha do Amanhã	06	01	02 infantis	01	00	01	00	500M²		Ampliação do número de salas – 06 salas
EMEF Alberto Torres	12	01	04	01	01	01	00	1.000 M²		Ampliação do número de salas – 12 salas

Fonte: Própria.

*Espaços utilizados pela escola para atividades com os alunos em tempo integral como: espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente.

6.4 Recursos Humanos

O espaço escolar deve ser acolhedor e prazeroso, um convite desafiador permanente

para que as crianças e jovens reconheçam este lugar como lugar de encontro para exercer seus direitos e deveres como cidadãos. É a partir dessa perspectiva que o Gestor e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar, abrem espaços para uma gestão participativa, que tenha por objetivo a construção do conhecimento dos estudantes. A formação da escola como um espaço prazeroso e desafiador também passa pelo fomento das condições físicas necessárias para esse atendimento, com a permanente formação dos professores, com o cuidado no relacionamento e diálogo entre os diferentes segmentos escolares, firmando a solidariedade e o compromisso de todos que estão envolvidos no processo educacional.

O Gestor e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Político Pedagógica na qual o currículo ofereça aprendizagens significativas aos estudantes; uma proposta na qual o currículo assume um papel articulador entre a cultura local e a diversidade planetária. Reafirmamos, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola como dinamizadora da cultura, de sua expressão e da elaboração e apropriação dos saberes pelos (as) estudantes, com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar, de forma corresponsável.

O Coordenador Pedagógico será sempre **um articulador** do trabalho pedagógico, com a missão de privilegiar o planejamento coletivo entre os professores de diversas áreas do conhecimento, de oportunizar a socialização de experiências e o enriquecimento das ideias, da criatividade e dos múltiplos olhares sobre e para a realidade. Nessa perspectiva, o planejamento é um ato coletivo, interativo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum: o processo de aprendizagem de nossos estudantes.

Os professores, pilares centrais do processo de ensino aprendizagem, tem por objetivo realizar o planejamento coletivamente, dialogando com as diversas áreas do conhecimento; estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação. Nesse sentido, o trabalho coletivo dos professores é promotor da socialização dos saberes e das condições para o sucesso dos estudantes, de forma a estimular os professores ao estudo, com a busca de novas estratégias e metodologias mais adequadas para o trabalho escolar.

Na execução da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, o Professor é o principal responsável pelas atividades escolares, porém a escola poderá contar com a

cooperação de outros profissionais que atuarão de forma temporária para atividades com os estudantes. De forma temporária, a escola pode contar com a atuação de estudantes universitários, estagiários, monitores, instrutores e pessoas que trabalham em órgãos e entidades da sociedade civil organizada, com a ressalva de que as atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e dos professores. Dito isso, a contribuição dos demais profissionais com o desenvolvimento de atividades educativas deverá ocorrer em consonância com a Proposta Pedagógica e sob a orientação da Coordenação da Escola.

Dado que a educação em tempo integral não necessita somente de estrutura física, mas também de profissionais para executá-la, o quadro abaixo traz a realidade das escolas da rede municipal que ofertam educação em tempo integral, bem como a meta estabelecida para 2024 devido a ampliação das matrículas em tempo integral.

Quadro 5 - Recursos Humanos - Tempo Integral

ESCOLAS	Direção	Coordenação Pedagógica	Professores	Monitores/Atendentes	Serventes	Cozinheiro(a)	Oficinas	META para 2025/2026: ampliação do quadro de profissionais para o atendimento em Tempo Integral
EMEI Sementinha do Amanhã	01	00	08	08	02	02	00	04 professores 04 auxiliares de educação infantil
EMEF Alberto Torres	02	01	33	12	08	02	10	03 professores 03 auxiliares de educação infantil

Fonte: Própria.

7. O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Considerando-se o percurso formativo a ser realizado ao longo da educação básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, através da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Art. 12, contemplam a “jornada em tempo integral” vinculada tanto à quantidade e à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem. Na organização do percurso formativo, estas Diretrizes preveem, entre outros aspectos:

Capítulo I – Formas para a organização curricular: Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

[...] § 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I – [...]

II – ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

III – escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem²⁰.

A LDBEN contempla, nesta trajetória, uma base nacional comum constituída pelas linguagens, pela matemática, pelas ciências sociais e pelas ciências naturais, e prevê em seu artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da

²⁰ BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 14 Out. 2023.

proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)²¹.

Recentemente, no campo da Arte, o teatro e a dança foram incluídos também como obrigatórios no currículo a ser oferecido pela escola através do PL Nº 7.032, aprovado em 01 de setembro de 2015 pela Câmara dos Deputados, e atualmente tramitando no Senado.

Uma proposta de educação integral que busque o desenvolvimento do educando em todas as dimensões não se opõe ao aprofundamento em disciplinas consideradas básicas como o Português e a Matemática; ao contrário, a educação integral pode ser considerada pré-condição para o aprofundamento destas disciplinas. O Português não será dominado por crianças e adolescentes que não saibam se expressar e se comunicar com desenvoltura. A gramática disciplina a língua, mas é preciso dominar a linguagem para que a gramática tenha sentido.

A linguagem tem múltiplas expressões que vão da oralidade ao desenho, à música, à expressão corporal, entre outras, de forma que o desenvolvimento da função simbólica é pré-condição, ou seja, é o início do desenvolvimento da linguagem. A língua escrita só terá sentido enquanto elemento de um amplo processo de comunicação, o que não significa que o

²¹ BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 14 Out. 2023.

estudante prescindir de uma aprendizagem ou de um ensino que veiculam conteúdos específicos.

Da mesma forma, a Matemática pode se apresentar como um grande problema para o ensino/aprendizagem para os estudantes que não desenvolveram uma capacidade de reflexão sobre a realidade. O aprendizado em matemática, portanto, não se restringe também somente aos conteúdos específicos; dado que a abstração matemática se torna simples quando se apoia na ‘matematização do real’. Em outras palavras, percebemos que é necessário aos estudantes, para alcançar níveis elevados de abstração matemática, aprender a pensar a sua realidade.

O currículo da escola de tempo e formação humana integral exige a reorganização dos tempos, dos espaços e dos saberes a serem trabalhados no cotidiano escolar. Assim, ao longo da jornada escolar diária, os estudantes devem ter atividades curriculares da Base Nacional Curricular Comum entremeadas com atividades da parte diversificada, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM:

Educação Infantil

O eu, o outro e o nós.

Corpo, gestos e movimentos.

Traços, sons, cores e formas.

Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física)

Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas (História, Geografia)

Ensino Religioso

Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa)

Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas (História, Geografia)

Ensino Religioso

PARTE DIVERSIFICADA

Arte

Corpo e Vestuário
Cultura
Cultura Digital
Educação Ambiental
Educação Fiscal, Econômica e/ou Financeira
Esportes
Formação para o Trabalho
Idiomas
Nutrição e Saúde
Projeto de Vida
Recreação e Lazer
Tecnologias

A adequação do Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo devem ser realizados através da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõem a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnicos e de gênero.

7 METODOLOGIA

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologias ativas de aprendizagem, capazes de engajar os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de construção do conhecimento e no desenvolvimento de habilidades e competências. Da mesma forma, os tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar e da formação humana e para a vida. Os tempos escolares serão revistos a partir da premissa disposta no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, “sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar”. De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, definir o modo de sua organização. Nesse sentido, há a necessidade imediata de que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular e em seu Projeto Político Pedagógico.

O quadro a abaixo traz a realidade de cada escola quanto a atualização curricular e pedagógica.

Quadro 6 - Atualização curricular e pedagógica – Tempo Integral

ESCOLAS	CURRÍCULO ELABORADO/ADEQUADO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - REVISADO/ATUALIZADO PARA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL	META para 2024/2025: atualização dos documentos para oferta da Educação em Tempo Integral
EMEI Sementinha do Amanhã	NÃO	NÃO	-
EMEF Alberto Torres	NÃO	NÃO	-

Fonte: Pessoal.

8 AVALIAÇÃO

A avaliação é parte fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola e caracteriza-se por ser uma atividade processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa pautada pela premissa de que **todos são capazes de aprender**. A avaliação como **processo** obriga-nos a observar o estudante em diferentes situações que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. Assim, a investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Essas possibilidades podem ser entrevistas através da investigação das construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.

Ainda, subjacente à concepção de avaliação, encontra-se o protagonismo do estudante, que deve ser fomentado para atuação em todas as ações da escola e para firmar sua autoconfiança e autonomia. Com essa participação ativa na vida escolar, se pretende que o educando passe a ampliar essa postura ativa, agindo em sua comunidade e no todo social. Na dinâmica educativa, a avaliação é **diagnóstica** e se constitui como um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando; é preciso avaliar permanentemente e **processualmente**. A avaliação é uma atividade que não existe e nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. A avaliação **diagnóstica, portanto**, tem caráter formativo, por considerar o processo educativo com vistas a reorientá-lo.

A avaliação nas escolas em tempo integral será realizada trimestralmente mediante nota e/ou semestralmente mediante parecer descritivo e de acordo com cada Regimento Escolar para os componentes curriculares. Nos Laboratórios de Aprendizagem, a avaliação será mediante parecer descritivo, onde detalha-se os aspectos avaliativos em que o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo. A avaliação, dentro da proposta de educação integral, tem por objetivo:

- Relatar os avanços dos estudantes, apontar suas dificuldades e a necessidade, ou não, de reorientação do planejamento e da metodologia para o sucesso escolar. Esses documentos serão elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com os estudantes, e entregues aos pais e estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo e troca de informações entre os professores, a família e o estudante. Este(s) momento(s) de devolutivas ocorre(m), dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no Conselho de Classe Participativo;

- O **Parecer Descritivo** associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos.

9 RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1– Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2 – Que a partir desta mobilização se abra o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar, e se potencialize a agenda de tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).

3 – Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e à tarde, superando-se tanto a forma turno/contraturno e aulas/oficinas quanto à disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.

4 – Que gradualmente se reorganize o trabalho pedagógico, à luz do art. 23 da LDBEN²² e de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, de forma a aproximar as áreas do conhecimento e introduzir elementos de práticas pedagógicas inovadoras, como hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros. O intuito da reorganização do trabalho pedagógico, portanto, é a construção de processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

5 – Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico. Esse realinhamento deve ocorrer com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias), à amplitude dos horizontes formativos e a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.

6 – Que sejam mapeadas as demandas da escola, no que diz respeito à infraestrutura material, pedagógica e de recursos humanos, para que a escola constitua, progressivamente, as condições para o tempo integral.

7 – Que se mapeie o entorno da escola para identificar ações e espaços passíveis de utilização no esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.

8 – Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo seja realizada em conjunto ao atendimento específico que demandam esses educandos, de acordo com suas demandas individuais.

9 – Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral. De forma a se superar o chamado fracasso e a evasão escolar, firmando-se, assim, o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

Conforme a norma do Conselho Municipal de Educação (CME), Resolução CME nº 01/2024, a escola que oferece educação em tempo integral deve possuir um Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Ambos documentos deverão refletir as concepções da proposta pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria. Assim, o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da escola em tempo integral deve:

²² BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 14 Out. 2023.

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral para a escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; explicitando as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, buscando a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada. Essa integração deve ser realizada em conjunto com os planos de estudo, de forma a contemplar a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: com a especificação de seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processos de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indicar as formas de gestão da escola, os recursos humanos e suas respectivas atribuições e os serviços oferecidos; bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - indicar os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar.

Os regimentos escolares, antes de serem encaminhados para o CME, deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação.

Beatriz Formighieri Casteli
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Pontão/RS

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. *Ciclos de desenvolvimento humano e Formação de Educadores*. In: Educação & Sociedade, ano XX, n. 68. Campinas: Cedes, 1999.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/CEB Nº11/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- GADOTTI, Moacir. *Educação Integral no Brasil: inovações em processo*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- TEIXEIRA, Anísio. *Pequena Introdução à Filosofia da Educação – A Escola Progressiva ou a Transformação da Escola*. 6ª ed., RJ: DP&A, 2000.

LEGISLAÇÃO

- BRASIL. *Constituição da República Federativa*, 1988 (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 16 de out. 2023.
- Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. *LDB -Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. (BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 14 Out. 2023.)
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 11/2010, de 7 de julho de 2010. Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília, DF: CNE/CEB, 2010.
- Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*.
- Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Aprovou o *Plano Nacional de Educação*. - *PNE*.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4372, de 27 de agosto de 2020b. Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que “*Institui o Programa Escola em Tempo Integral*”.
- Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que “*Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências*”.